Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3114/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23441/2017
PROTOCOLO	: 1859999
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 1.499.661,73
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2017 (1ª fase) realizado pelo Município de Alcinópolis, tendo por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de medicamentos de uso hospitalar e de distribuição gratuita na Farmácia da Unidade Básica de Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis - MS.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora conforme termo de homologação, a empresa:

Nº	Especificação
01	**Empresa: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
	Valor R$176.537,30
02	**Empresa: CIRÚRGICA MS LTDA – ME**
	Valor R$188.645,75
03	**Empresa: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA**
	Valor R$177.286,10
04	**Empresa: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA**
	Valor R$303.166,40

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-5074/2018 (f. 2285/2291), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR - 4ª PRC - 5101/2018 (f. 2292/2293), manifestou-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 47/2017 nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Resolução TCE/MS nº 54/2016, estando devidamente instruído.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2017, realizado pelo Município de Alcinópolis e as empresas Dimaster Comércio De Produto Hospitalar Ltda, Delta MED Comércio De Produto Hospitalar Ltda, Cirúrgica MS Ltda – ME e Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.